



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 325/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

DO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Câmara Municipal de Guarujá torna público que **CONHECE** do pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial nº 006/2024, Processo nº 325/2024, impetrado pela empresa **MICROSENS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 78.126.950/0011-26, com filial à Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, Mezanino 01, Box 6, em Cariacica/ES.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa supra apresentou pedido de impugnação em comento em prazo hábil para sua análise e, portanto, **VÁLIDO**.

DO PEDIDO

O presente pedido requer, em síntese:

- a) Seja regularizado o Edital, para que seja alterada a modalidade de pregão presencial para eletrônico;
- b) Seja regularizado o Edital, para que os itens 05 e 06 do Lote 01 sejam licitados separadamente, a fim de viabilizar a participação de mais empresas no certame, sob pena de violação à jurisprudência dominante do TCU, doutrina, princípios da legalidade, da ampla concorrência e da competitividade, e da própria Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

- c) Seja regularizado o Edital para que seja realizado o desmembramento dos itens 05 e 06 do lote 01 do Edital, e seja exigido somente o registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou, ainda, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), para as empresas licitantes que prestarem o serviço de instalação e cabeamento;
- d) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas no lote 01, itens 02 e 04 do Edital, eis que as especificações técnicas se baseiam em um modelo que não possui no mercado, e que atenda integralmente as exigências, conforme solicitado alhures;
 - a.1) Que a Administração, em não atendendo ao pedido no item d), indique ao menos 03 (três) modelos com as respectivas marcas, e que atendam ao Edital;
- e) Sejam respondidos todos os esclarecimentos anteriores, sob pena de nulidade;
- f) Seja respeitado o prazo de resposta do presente pedido de impugnação; e
- g) Sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a esse respeito.

DA ANÁLISE

Preliminarmente, a empresa impugnante ressalta que possui 40 (quarenta) anos de história de existência, primando pela excelência dos trabalhos prestados tanto para o mercado privado como para o mercado público, e mais, informou, também, que a mesma protocolou, via e-mail, o pedido de esclarecimentos no dia 26/07/2024 (cujo e-mail foi



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

enviado após o horário de encerramento do expediente do Órgão Requisitante, que se encerrou às 17 horas).

Por isto, esta Casa de Leis esclarece, que o pedido supra, só começou a ser apreciado a partir do dia 29/07/2024 (dia em que este pedido foi formalmente recebido, bem como começou a ser processado).

Assim, a Administração está dentro do prazo para responder o pedido de esclarecimento supra até o dia 01/08/2024 (nos termos da alínea "c", do item 12.2, do Ato Convocatório);

No mérito, respondemos:

- a) A Administração tem o poder discricionário para escolher o tipo e a modalidade de pregão a ser utilizado para cada objeto licitado lançado por esta Casa de Leis. Por isto, o Órgão Requisitante utilizou-se dos dispositivos legais vigentes no território nacional, para lançar os termos do presente Edital, que não apresenta nenhum vício de: 1. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA; 2. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE ENTRE OS LICITANTES IGUAIS; 3. PREJUÍZOS A ADMINISTRAÇÃO PARA CLASSIFICAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Assim, afastam-se os fundamentos jurídicos apresentados pela empresa impugnante neste tópico, porque, no caso concreto, há a necessidade da vistoria técnica que é obrigatória (nos termos do item 4.1.7 do Ato Convocatório), bem como, há a necessidade que o licitante vencedor desta licitação seja único (empresa única ou consórcio de duas empresas para afastar a aglutinação de itens no mesmo lote), pois os itens do objeto licitado interagirá com interoperabilidade com os demais bens móveis utilizados atualmente por esta Casa de Leis, que por si só, tornar-se-á um sistema único em uníssono de forma monolítica.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

- b) A Administração utilizou-se dos dispositivos legais vigentes no território nacional, para lançar os termos do presente Edital, que não apresenta nenhum vício de forma e de matéria, porque os itens do objeto licitado interagem em uníssono entre si e com interoperabilidade com os demais bens móveis utilizados pelo Órgão Requisitante. Por isto, o Órgão Requisitante previu a possibilidade das empresas interessadas em participar do presente certame em forma de consórcio (item 4.1.2.1), e isto, por si só, afasta todos os fatos-jurídicos lançados pela empresa Impugnante neste quesito.
- c) A Administração utilizou-se dos dispositivos legais vigentes no território nacional, para lançar os termos do presente Edital, que não apresenta nenhum vício de forma e de matéria ao exigir que os serviços a serem executados e especificados no item "6" do objeto licitado, seja acompanhado por um técnico de nível superior (registrados nas entidades supra declinadas), já que as obras de engenharia que utilizem andaimes com altura acima de três metros de altura para executá-las (destaque aqui, que o pé direito da área externa do prédio desta Casa de Leis tem mais de 12 metros de altura), faz com que durante a execução da obra, seja acompanhada por um técnico que tenha atribuição de elaborar laudos de segurança do trabalho sobre os andaimes a serem utilizados nesta obra (NR 18, que no seu item 12, e seus subitens tratam dos técnicos que tem atribuição para fiscalizar e executar os serviços do item supra do ato convocatório ora debatido). Por isso, o Órgão Requisitante previu a possibilidade das empresas interessadas em participarem do presente certame em forma de consórcio (item 4.1.2.1, do edital), e isto, por si só, afasta todos os fatos-jurídicos, súmulas, dispositivos legais e jurisprudências lançados pela empresa impugnante neste quesito.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

- d) A empresa Impugnante, pugna que as especificações técnicas para o Lote 01, dos itens 02 a 04, do objeto licitado, do pregão presencial destacado, em uma primeira análise, é um objeto impossível de ser cumprido, vez que as especificações dos itens supra questionados, são baseadas em modelos de produtos que não atendem integralmente as exigências do presente Edital; porém a Administração não é Órgão de consulta sobre os produtos a serem ofertados no presente pregão presencial. Por isto, esta Casa de Leis afasta os fatos-jurídicos, as doutrinas, a norma infralegal, a Súmula e a necessidade de REGULARIZAÇÃO DO EDITAL, já que existem no mercado, produtos diversos que atendem as especificações técnicas exigidas no Ato Convocatório;
- e) O Órgão Público Requisitante informa à empresa impugnante, que o pedido de esclarecimentos protocolado anteriormente já foram respondidos, bem como enviados à Impugnante.
- f) Os prazos restam respeitados; e
- g) Todas as fundamentações e pareceres jurídicos e de Controle Interno constam do Processo Administrativo que deu origem a este Certame.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e, a fim de resguardar os interesses da Administração, recomendamos o indeferimento do pedido de impugnação do edital.

Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Guarujá e disponibilizados no site da Câmara Municipal do Guarujá: www.camaraguaruja.sp.gov.br/licitacao.

Guarujá, 01 de agosto de 2024.

MARCELO FREDIANI
Pregoeiro

PEDRO GABRIEL SILVINO DE OLIVEIRA CARLOS
Superintendente de Planejamento